

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGULO: ( ) SIM ( X ) NÃO**

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde.
--	--------------------------------

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.**

A Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições, requer a realização de exames laboratoriais para suportar os atendimentos no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos postos de saúde, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município. A necessidade de exames laboratoriais é fundamental para a confirmação de diagnósticos, oferecendo suporte gratuito aos munícipes e usuários do sistema de saúde, conforme avaliação e encaminhamento pelos profissionais médicos e enfermeiros.

Embora o município de Mãe do Rio disponha de um laboratório, os equipamentos disponíveis não são suficientes para atender à demanda existente. Em alguns casos, o atendimento deve ser realizado com a maior celeridade possível, e o laboratório atual não possui os equipamentos técnicos necessários para a realização de todos os exames requeridos. Portanto, torna-se indispensável a terceirização desse serviço.

Objetivando garantir a segurança e a qualidade dos exames laboratoriais, promover o uso racional dos recursos e assegurar o acesso universal aos exames solicitados, é essencial destacar que tais exames são críticos para a tomada de decisões clínicas por parte dos profissionais de saúde, influenciando diretamente nas ações de saúde e no bem-estar da população. A indisponibilidade desses exames pode resultar em deficiências significativas no apoio ao diagnóstico, comprometendo a qualidade de vida dos usuários e a eficiência do sistema de saúde.

A condução exitosa do processo licitatório possibilitará a realização de exames laboratoriais de alta qualidade, prevenindo a progressão de doenças que poderiam ser tratadas de forma precoce, evitando, assim, consequências mais graves para os pacientes. Além disso, evitaria a necessidade de encaminhamentos para hospitais conveniados,



promovendo a economicidade e a otimização dos recursos alocados à Secretaria de Saúde. Portanto, é imperativo a elaboração de um novo processo licitatório, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos exames laboratoriais indispensáveis aos atendimentos prestados aos usuários do sistema de saúde do município de Mãe do Rio.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução,



quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

**IV** - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

**V** - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

**VI** - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do



Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

**VII** – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

**VIII** – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**IX** - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão estar elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:**

A quantidade de exames laboratoriais a serem realizados foi meticulosamente calculada com base no perfil epidemiológico, na disponibilidade dos serviços de saúde e no histórico de consumo dos últimos anos, ajustado para a realidade do município de Mãe do Rio. Além disso, foram consideradas possíveis variações sazonais no consumo e a capacidade de oferta dos serviços de saúde da rede municipal. Dessa forma, as estimativas propostas, juntamente com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no processo licitatório, garantirão um fornecimento adequado, evitando tanto desperdícios por excesso quanto falta de suprimentos.

As informações presentes no memorial de cálculo foram baseadas no





levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) N°078/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	ANTI – HBC TOTAL (HEPATITE B)	Unidade	890
2	ANTI – HBE (HEPATITE B)	Unidade	850
3	ANTI – HBS (HEPATITE B)	Unidade	870
4	ANTI – HBsAG (HEPATITE B)	Unidade	850
5	ANTI – HCV (HEPATITE C)	Unidade	870
6	ASLO – LATEX	Unidade	870
7	BETA HCG	Unidade	400
8	CITOMEGALOVIRUS IGG	Unidade	430
9	CITOMEGALOVIRUS IGM	Unidade	430
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	710
11	CONTAGEM DE RITICULOCITOS	Unidade	800
12	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	830
13	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	270
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	980
15	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	800
16	DOSAGEM DE COLESTEROL	Unidade	1.800
17	DOSAGEM DE CREATINA	Unidade	1.800
18	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	470
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	460
20	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	400
21	DOSAGEM DE GAMA GT	Unidade	590
22	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	2.400
23	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE	Unidade	570
24	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	120
25	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	570
26	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	Unidade	280
27	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	480
28	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	250
29	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	480
30	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL	Unidade	480
31	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	500
32	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	520
33	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1.800
34	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1.800
35	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	150
36	ESTRADIOL	Unidade	250
37	ESTRIOL LIVRE	Unidade	250
38	ESTRONA	Unidade	250
39	EXAMES VDRL EM GESTANTES	Unidade	1.800
40	FATOR REUMATOIDE(LATEX)	Unidade	1.650
41	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Unidade	450
42	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	6.000
43	HIV 1 E 2 (SOROLOGIA)	Unidade	800
44	LH – HORMONIO LUTEINIZANTE	Unidade	540







45	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Unidade	950
46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	450
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	450
48	PESQUISA DE CELULAS FAN	Unidade	55
49	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	240
50	PSA LIVRE	Unidade	600
51	PSA TOTAL	Unidade	600
52	SECREÇÃO VAGINAL	Unidade	550
53	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	Unidade	900
54	T3 LIVRE	Unidade	450
55	T3 TOTAL	Unidade	450
56	T4 LIVRE	Unidade	450
57	T4 TOTAL	Unidade	450
58	TESTE DE ESTÍMULO DE LH	Unidade	450
59	TGO (AST)	Unidade	2.000
60	TGP (ALT)	Unidade	2.000
61	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR RH)	Unidade	940
62	TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	450
63	TOXOPLASMOSE IMG	Unidade	450
64	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	Unidade	300

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para o levantamento de mercado, não se considerou outra solução senão o processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada, visto que a Secretaria Municipal de Saúde não possui os equipamentos necessários para a realização dos exames.

Dessa forma, como princípio para a realização da pesquisa de mercado, foi conduzida uma investigação detalhada para a futura contratação, utilizando o Portal de Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)). Esta pesquisa envolveu a obtenção de cotações baseadas em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está anexada a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.







## 5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O documento de formalização de demanda fornecido pela secretaria inclui os valores estipulados para os objetivos praticados no último processo licitatório. No entanto, é importante observar que esses valores podem não refletir as variações do índice de preços praticado em 2024, especialmente no caso de pesquisas simples. Diante dessa possibilidade, em conjunto com o corpo técnico da equipe de planejamento, foi necessário conduzir uma pesquisa de mercado apropriada para obter informações atualizadas e válidas. O período de realização da pesquisa de mercado ocorreu em 21/05/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT
1	ANTI – HBC TOTAL (HEPATITE B)	Unidade	890	R\$ 51,29
2	ANTI – HBE (HEPATITE B)	Unidade	850	R\$ 29,40
3	ANTI – HBS (HEPATITE B)	Unidade	870	R\$ 33,97
4	ANTI – HBsAG (HEPATITE B)	Unidade	850	R\$ 28,84
5	ANTI – HCV (HEPATITE C)	Unidade	870	R\$ 37,67
6	ASLO – LATEX	Unidade	870	R\$ 23,82
7	BETA HCG	Unidade	400	R\$ 22,75
8	CITOMEGALOVIRUS IGG	Unidade	430	R\$ 28,53
9	CITOMEGALOVIRUS IGM	Unidade	430	R\$ 34,44
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	710	R\$ 7,12
11	CONTAGEM DE RITICULOCITOS	Unidade	800	R\$ 18,64
12	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	830	R\$ 19,70
13	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	270	R\$ 17,06
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	980	R\$ 16,34
15	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	800	R\$ 12,27
16	DOSAGEM DE COLESTEROL	Unidade	1.800	R\$ 14,94
17	DOSAGEM DE CREATINA	Unidade	1.800	R\$ 21,77
18	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	470	R\$ 13,32
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	460	R\$ 12,61
20	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	400	R\$ 13,23
21	DOSAGEM DE GAMA GT	Unidade	590	R\$ 19,00
22	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	2.400	R\$ 10,10
23	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE	Unidade	570	R\$ 23,12
24	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	120	R\$ 13,19
25	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	570	R\$ 13,13
26	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	Unidade	280	R\$ 25,56
27	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	480	R\$ 23,50
28	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	250	R\$ 29,89
29	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	480	R\$ 28,11
30	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL	Unidade	480	R\$ 19,01
31	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	500	R\$ 12,15
32	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	520	R\$ 39,00
33	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1.800	R\$ 12,80
34	DOSAGEM DE UREA	Unidade	1.800	R\$ 8,57







35	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	150	R\$ 24,22
36	ESTRADIOL	Unidade	250	R\$ 26,67
37	ESTRIOL LIVRE	Unidade	250	R\$ 48,83
38	ESTRONA	Unidade	250	R\$ 47,22
39	EXAMES VDRL EM GESTANTES	Unidade	1.800	R\$ 22,33
40	FATOR REUMATOIDE(LATEX)	Unidade	1.650	R\$ 16,71
41	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Unidade	450	R\$ 24,48
42	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	6.000	R\$ 31,95
43	HIV 1 E 2 (SOROLOGIA)	Unidade	800	R\$ 39,06
44	LH – HORMONIO LUTEINIZANTE	Unidade	540	R\$ 30,74
45	PARASITOLOGICO DE FEZES	Unidade	950	R\$ 18,38
46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	450	R\$ 51,33
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	450	R\$ 51,33
48	PESQUISA DE CELULAS FAN	Unidade	55	R\$ 23,69
49	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	240	R\$ 29,13
50	PSA LIVRE	Unidade	600	R\$ 25,00
51	PSA TOTAL	Unidade	600	R\$ 22,33
52	SECREÇÃO VAGINAL	Unidade	550	R\$ 25,68
53	SUMARIO DE URINA (EAS)	Unidade	900	R\$ 17,70
54	T3 LIVRE	Unidade	450	R\$ 29,83
55	T3 TOTAL	Unidade	450	R\$ 29,75
56	T4 LIVRE	Unidade	450	R\$ 31,18
57	T4 TOTAL	Unidade	450	R\$ 29,91
58	TESTE DE ESTIMULO DE LH	Unidade	450	R\$ 31,12
59	TGO (AST)	Unidade	2.000	R\$ 16,27
60	TGP (ALT)	Unidade	2.000	R\$ 19,54
61	TIPAGEM SANGUINEA (FATOR RH)	Unidade	940	R\$ 28,02
62	TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	450	R\$ 43,67
63	TOXOPLASMOSE IMG	Unidade	450	R\$ 40,33
64	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	Unidade	300	R\$ 17,03

A estimativa do valor total de serviço para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 1.227.303,85 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos). Baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

Sem mais considerações.





## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em exames laboratoriais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo assim suporte essencial ao diagnóstico médico.

Para garantir transparência e eficiência na seleção do prestador de serviços, essa iniciativa será conduzida por meio da modalidade de pregão eletrônico. Essa abordagem permite a escolha da proposta mais vantajosa para o município, priorizando critérios como qualidade, custo e eficiência.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 47 da lei N° 14.133/2023, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é essencial quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem perder a economia de escala. Isso se justifica pela ampliação da competição e pela prevenção da concentração de mercado. O parcelamento valoriza as características do mercado local, promovendo economicidade e qualidade na aquisição de bens e serviços. Esta estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições ao aproveitar as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, além de promover a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante é que, quando houver divisibilidade técnica e econômica do objeto, a regra é realizar a adjudicação por itens, conforme a Súmula TCU nº 247. Isso significa que é obrigatório permitir a adjudicação por item e não por preço global nos editais de licitação, sempre que o objeto for divisível, sem prejudicar o conjunto ou a economia de escala. O objetivo é possibilitar a ampla participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para fornecer ou executar a totalidade do objeto, possam participar com relação a itens ou unidades autônomas, com as exigências de habilitação adequadas à divisibilidade.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.



**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio e, principalmente, dão segurança ao munícipe.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

A solução encontrada, não possui adequação ambiental

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer com outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

**11. ANÁLISE DE RISCO**

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública,





conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 29 de maio de 2024.







*Cássio Franco de Lima*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Cássio Franco de Lima

**Matrícula nº 122978-8**

Decreto nº 50/24

*Emily Lais Souza e Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Emily Lais Souza e Souza

**Matrícula nº 784623-1**

Decreto nº 50/24

*Eliziane Reis de Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliziane Reis de Souza

**Matrícula nº 000871-0**

Decreto nº 50/24

*Celma Bezerra Magalhães*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Celma Bezerra Magalhães

**Matrícula nº 783020-3**

Decreto nº 50/24

*Jessica Costa Ribeiro*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

**Matrícula nº 784602-9**

Decreto nº 50/24

